



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc
Nº 01-435 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

fls. 1

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00435/2013

**Institui na Cidade de São Paulo a
Formula Truck a ser realizada
no mês de Julho de cada ano no
Autodromo de Interlagos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial da Cidade São Paulo a Formula Truck a ser realizado no mês de Julho de cada ano no Autódromo de Interlagos.

Art. 2º - A Prefeitura criará todas as condições para a realização deste evento.

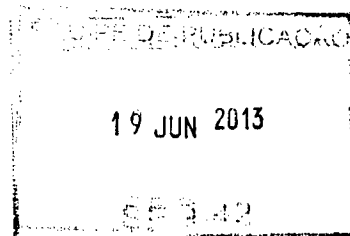
Art. 3º - As despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

Vereador
PT



DIASP - SEP. 22 - 19/06/2013 - 13:05 - 00435 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 10. 20.1.06.1.13.

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc
Nº 01-435 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O evento Fórmula Trunck gera mais de 4 mil empregos, arrecadando mais de 12 milhões de reais em impostos, fomenta o turismo na Cidade de São Paulo.

OBSERVATÓRIO DO TURISMO DA CIDADE DE SÃO PAULO®

São Paulo Turismo



RELATÓRIO EVENTO
Fórmula Truck 2010

São Paulo
Turismo

Diretoria de Eventos
Diretoria de Turismo

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 04	do proc
Nº 01-435	de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Fórmula Truck 2010

São Paulo
turismo
www.spturis.com



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FÓRMULA TRUCK

Fonte: São Paulo Turismo, 2010

fls. 6

Questionários aplicados: 739

Público estimado no evento: 50.000

PERFIL SOCIO-DEMOGRÁFICO

Folha nº 05 do proc
Nº 01-435 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 00.406

GÊNERO / Gender



IDADE / Age

De 18 a 24 anos / 18 to 24 years old	21,7%
De 25 a 29 anos / 25 to 29 years old	26,4%
De 30 a 39 anos / 30 to 39 years old	32,4%
De 40 a 49 anos / 40 to 49 years old	10,6%
De 50 a 59 anos / 50 to 59 years old	7,2%
60 anos ou mais / 60 years old and older	1,7%

INSTRUÇÃO / Level of Education

Básico / Elementary	2,2%
Fundamental / Fundamental	12,8%
Médio / Secondary	42,2%
Superior incompleto / Incomplete higher	15,0%
Superior completo / Graduated	24,4%
Pós-graduado / Postgraduate	3,3%

RENDA MENSAL / Monthly Income

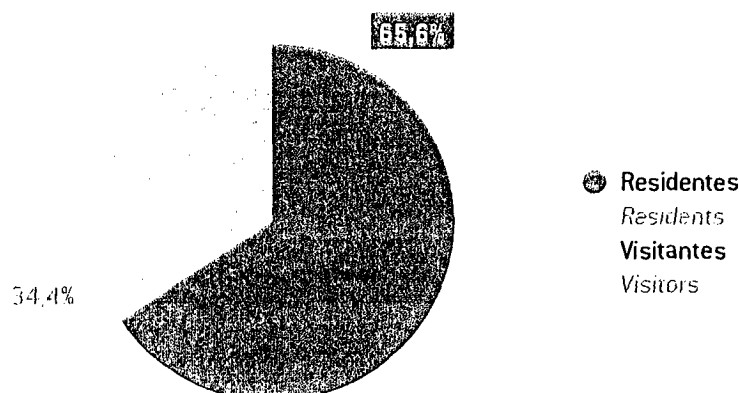
Até 1 SM / Less than 1 MW	2,8%
De 1 a 3 SM / 1 to 3 MW	25,1%
De 3 a 5 SM / 3 to 5 MW	26,5%
De 5 a 10 SM / 5 to 10 MW	30,5%
De 10 a 15 SM / 10 to 15 MW	7,3%
De 15 a 20 SM / 15 to 20 MW	4,5%
De 20 a 25 SM / 20 to 25 MW	2,2%
Acima de 25 SM / More than 25 MW	1,1%

OCUPAÇÃO / Professional Status

Assalariado / Employed	68,0%
Funcionário público / Civil Servant	2,8%
Profissional liberal / Professional person	5,0%
Autônomo / Self-employed	8,4%
Estudante / Student	5,1%
Empresário / Business owner	5,6%
Aposentado / Retired	1,7%
Desempregado / Unemployed	3,4%

PERFIL DOS VISITANTES

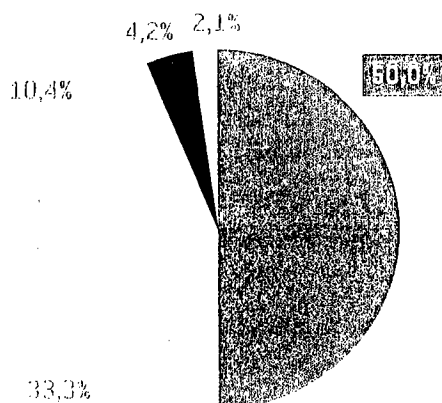
PROCEDÊNCIA DO PÚBLICO / Origin of the audience



MAIORES EMISSORES DE VISITANTES / Main Cities of Origin of Visitors

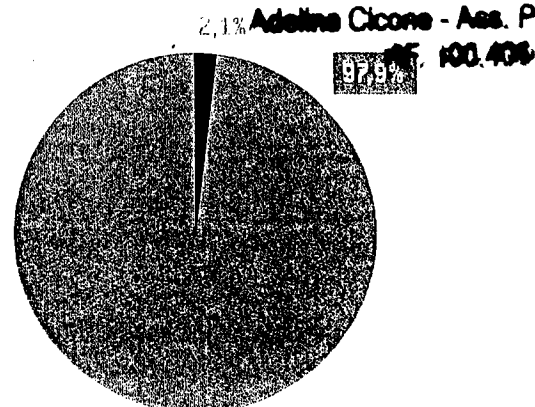
São Bernardo do Campo, Santos, Santo André, Campinas e Diadema

MEIO DE TRANSPORTE Means of transportation



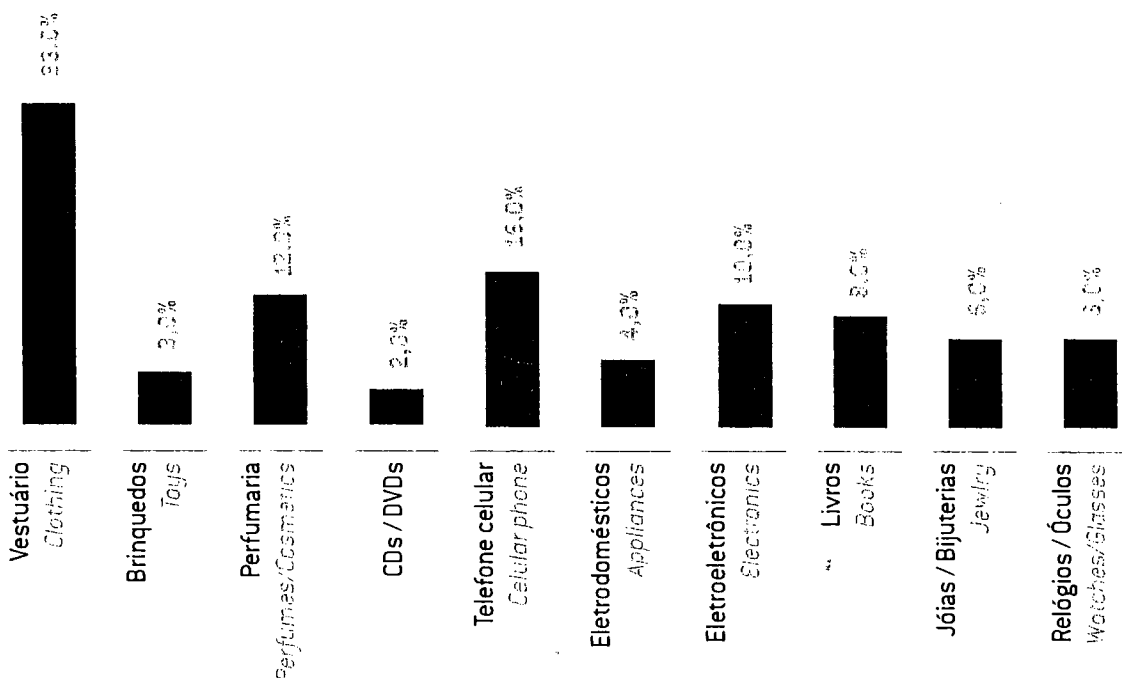
- Carro / Car
- Ônibus fretado / Chartered bus
- Trem / Train
- Ônibus intermunicipal / Intercity bus
- Avião / Airplane

MEIO DE HOSPEDAGEM Accommodation facilities



- Não se hospedou / Not accommodated
- Casa de amigos/Parentes / Friend's/relative's home

ITENS DO GASTO DE COMPRAS / Shopping Items



TOTAL DE VISITANTES / Visitors Total

17 mil

GASTOS NO PERÍODO E PERNOITES NA CIDADE / Spendings and Number of Nights in the City

R\$ 322,93 1,7 dia

RECEITA COM TURISMO / Tourism income

R\$ 12 milhões*

*Gastos dos turistas com ingressos, alimentação, entretenimento, transporte e compras na cidade

AVALIAÇÃO DA CIDADE / Evaluation of the City

LEGENDA / directions

1	2	3	4	5
RUIM	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE

fls. 8
Folha nº 07 do proc
Nº 01-435 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

AVALIAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO / Evaluation of the City of São Paulo

	1	2	3	4	5
Hospedagem / Accommodation	0,0%	0,0%	25,0%	44,0%	31,0%
Transporte público / Public transportation	9,0%	36,4%	21,2%	18,2%	15,2%
Táxi / Taxi	4,2%	20,8%	8,3%	54,2%	12,5%
CITs / TICs	7,7%	19,2%	15,4%	26,9%	30,8%
Cultura e entretenimento / Culture and entertainment	2,7%	0,0%	13,5%	32,4%	51,4%
Gastronomia / Food	5,0%	7,5%	10,0%	32,5%	45,0%
Compras / Shopping	0,0%	5,0%	7,5%	17,5%	70,0%
Limpeza urbana / City sanitation	21,5%	17,6%	25,5%	15,7%	19,6%
Sensação de segurança / Security	25,0%	21,2%	26,9%	15,4%	11,5%
Hospitalidade / Hospitality	4,0%	18,0%	30,0%	28,0%	20,0%
Sinalização turística / Tourist signs	12,8%	14,9%	12,8%	34,0%	25,5%

AVALIAÇÃO DO EVENTO / Evaluation of the Event

AVALIAÇÃO DO CIRCUITO FÓRMULA TRUCK / Evaluation of the Truck Race track

	1	2	3	4	5
Visibilidade / Visibility	1,7%	5,6%	15,6%	29,1%	48,0%
Conforto / Comfort	5,6%	10,1%	20,1%	28,5%	35,8%
Circulação / Circulation	3,4%	5,7%	18,9%	32,6%	39,4%
Banheiros / Restrooms	9,9%	14,1%	22,5%	26,1%	27,5%
Limpeza / Sanitation	6,7%	9,5%	18,4%	30,7%	34,6%
Sensação de segurança / Security	2,3%	2,8%	13,6%	33,5%	47,7%
Alimentação / Food	5,5%	5,5%	22,7%	25,8%	40,5%
Postos de informação / Information booths	5,2%	6,5%	20,3%	22,2%	45,8%

AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO / Evaluation of the Event

	1	2	3	4	5
Divulgação / Promotion	4,5%	8,5%	11,9%	32,8%	42,4%
Venda de ingresso / Ticket sale	1,75	6,0%	15,4%	35,0%	41,9%
Sinalização / Sign posting	2,0%	3,0%	17,0%	31,0%	47,0%
Acesso ao circuito / Access	2,0%	4,0%	10,0%	31,0%	53,0%
Local apropriado / Location	1,0%	2,0%	8,0%	28,0%	61,0%

CONSIDERAÇÕES DA PESQUISA

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

Do público total do evento, estimado em 50 mil pelos organizadores, cerca de 17 mil são oriundos de outras cidades. Os principais pólos emissores de visitantes foram Santos e Campinas, além da Grande São Paulo, com destaque para São Bernardo, Santo André e Diadema. Tal preponderância, é provável, se dê pela existência nesta região de uma forte indústria automobilística, além do fato de estarem estas cidades geograficamente próximas ao Autódromo de Interlagos.

Os meios de transporte mais utilizados foram os carros particulares, seguidos de ônibus fretados e trem. Este último merece destaque, uma vez que há uma estação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) a cerca de 500 metros do autódromo — o que contribui também para a vinda de pessoas da Grande São Paulo, além da própria Capital.

Dos visitantes que se hospedaram na cidade, em casas de parentes ou amigos, a média de permanência em São Paulo foi de 1,7 dia. O gasto médio destes espectadores foi de R\$ 322,93 no período, sendo R\$ 92,80 específicos no evento. Além de assistir à prova, este visitante fez compras na cidade, sendo que boa parte optou por itens de vestuário. A receita total com turismo gerada pela Fórmula Truck em São Paulo foi de R\$ 12 milhões, considerando os gastos dos turistas com ingressos, transporte, alimentação, entretenimento e compras.

De forma geral, o público predominante da Fórmula Truck foi masculino, assalariado e com ensino médio completo. A faixa etária estendeu-se dos 18 aos 39 anos, e a renda mensal entre 1 e 10 salários mínimos.

Sugestões — Considerando a opinião dos turistas com relação à São Paulo, notamos que a cidade foi bem avaliada em praticamente todos os itens: hospedagem, táxi, sinalização turística, Centrais de Informação Turística (CITs), cultura e entretenimento, gastronomia, compras, limpeza urbana, sensação de segurança e hospitalidade.

Quanto à avaliação do evento, a maioria do público considerou todos os itens do circuito da prova (visibilidade, conforto, circulação, banheiros, limpeza, sensação de segurança, alimentação e postos de informação) e da organização do evento (divulgação, venda de ingresso, sinalização, acesso ao circuito e local apropriado) como excelentes. As sugestões levantadas ativeram-se a itens específicos, como a ampliação de pontos de informação, sinalização do evento, pontos de venda de alimentos e bebidas, vagas e organização do estacionamento. Em síntese, a avaliação geral do evento foi extremamente positiva.

The Formula Truck total attendance, estimated by organizers at 50,000, had about 17,000 people from other cities. The main cities of origin of those visitors were Santos and Campinas, and the Greater São Paulo, especially São Bernardo, Santo André and Diadema. This is likely due to the existence of a strong auto industry in this region, besides the fact that these cities are geographically close to the Interlagos race track.

The means of transportation most used to get to the circuit were private cars, followed by charter bus and train. The latter deserves emphasis, since there is a station of Metropolitan Trains Company (CPTM) about 500 meters from the race track - which also contributes to the arrival of people in Greater São Paulo, besides the capital.

Visitors who stayed in the city at the homes of relatives or friends had an average length of stay in São Paulo of 1.7 days. The average spending of spectators at the city was R\$ 322.93 in the period, being R\$ 92.80 at the event. Besides watching the race, this visitor made purchases in the city, and many opted for clothing items. Total revenue from tourism generated by Formula Truck in São Paulo was R\$ 12 million, considering the expenditure of visitors with tickets, transportation, food, entertainment and shopping.

In general, the Formula Truck audience was predominantly male, wage worker and with a high school degree. The age range extended from 18 to 39 years, and the monthly income was between 1 and 10 minimum wages.

Suggestions - Considering the view of tourists in relation to São Paulo, we note that the city was thoroughly evaluated in virtually all items: accommodation, taxi, tourist signs, Tourist Information (CITs), culture and entertainment, shopping, urban sanitation, sense of security and hospitality.

As for the evaluation of the event, most of the public considered all the items in the race track (visibility, comfort, circulation, toilets, cleanliness, sense of security, food and information points) and the organization of the event (disclosure, ticket sale, signaling, access to the circuit and site of the event) as excellent. The suggestions raised by the participants fall into specific items, such as the expansion of information points and direction signs at the event, food and drinks tents sales, and arrangement of parking spaces. In general, the overall evaluation of the event was extremely positive.

Folha nº 09 do proc
Nº 01-435 de 13
Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

Créditos da Pesquisa Formula Turica

Prefeito da Cidade de São Paulo / Mayor of the City of São Paulo: Gilberto Kassab
Presidente em Exercício da São Paulo Turismo (SPTuris) / Acting President of São Paulo Turismo: Tasso Gadzanis
Diretor de Turismo e Entretenimento (SPTuris) / Tourism & Entertainment Director: Luiz Sales
Diretor de Eventos (SPTuris) / Events Director: Everaldo Teixeira Dourado Junior

Coordenação geral / Coordination: Beatriz Lage
Coordenação técnica / Technical Coordination: Fabio Montanheiro
Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol
Diagramação / Diagramming: Mário La Torre Filho
Textos / Texts: Andreza Serra
Equipe técnica / Technical team: Mário La Torre Filho, Andreza Serra, Sérgio Porto
Estagiários / Trainees: Carol Matsubara e Lyvia Passarelli

Elaborado pela Equipe Técnica da Diretoria de Turismo da São Paulo Turismo - São Paulo Turismo S/A - Empresa Oficial de Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo - SP - 02012-021 - Tel.: (11) 2226-0469 - pesquisa@spturis.com

O objetivo da São Paulo Turismo S/A é promover a cidade de São Paulo de forma independente e sem nenhum vínculo com estabelecimentos mencionados.
As informações que constam nesse material, vigentes em agosto de 2010, estão sujeitas a atualizações e/ou revisões posteriores.

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-435 de 13

Adm. Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Créditos da Pesquisa Formula Truck

Prefeito da Cidade de São Paulo / Mayor of the City of São Paulo: Gilberto Kassab

Presidente em Exercício da São Paulo Turismo (SPTuris) / Acting President of São Paulo Turismo: Tasso Gadzanis

Diretor de Turismo e Entretenimento (SPTuris) / Tourism & Entertainment Director: Luiz Sales

Diretor de Eventos (SPTuris) / Events Director: Everaldo Teixeira Dourado Junior

OBSERVATÓRIO DO TURISMO DA CIDADE DE SÃO PAULO (SPTURIS)

Coordenação geral / Coordination: Beatriz Lage

Coordenação técnica / Technical Coordination: Fabio Montanheiro

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol

Projeto gráfico / Graphic design: Rene Perol



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01 - 435 de 20 13 20 / 06 / 13 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 2013 <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PARTICIPAÇÃO;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/06/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS			
EM	24/06/13	AS	16:10 hs
POR	TNA		
SAÍDA:	28/06/13	AS	18:10 h

80 01

PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RUA DO COMENDADOR
ANTONIO DE CARVALHO, 100

800 000 000

ALUGAR DO OBRIGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>11 / 26</u> , S.P. <u>28 / 06 / 13</u>
<i>LSN</i>

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0435/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CXXXV, alínea 'b');
- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado anualmente no dia 17 de janeiro;
- Lei Municipal nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho;
- Lei Municipal nº 15.703, de 17 de abril de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 46.356, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica (o art. 1º, IV dispõe sobre a Fórmula I);
- PL 0162/2010, que cria o Museu do Troféu nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos José Carlos Pace;
- PL 0365/2012, que institui o Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) como sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos em comemoração ao aniversário de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 28 de junho de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolidar a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complement.: -** Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

Base de dados : legis

Pesquisa : 15063

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

[[Back](#)]

LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 15530

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.530 14/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 24/02/2012, p. 67 c. 4

LEI Nº 15.530 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 191/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 27 de julho: o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15703

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.703 17/04/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 14/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

Notas: - A ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 20/04/2013, p. 78 c. 1

LEI Nº 15.703 DE 17 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 14/12)

(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira quinzena de março: o Projeto Velocult, com a realização de exposição de carros e de acervo documental e artístico sobre velocidade, idealizada por Paulo Solariz, com a finalidade de informar, educar e preservar a memória do automobilismo no Brasil;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15780

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.780 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

LEI Nº 15.780 DE 29 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 364/12)

(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 46356

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.356 20/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 46.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no que se refere aos seguintes eventos:

I - festa oficial de "reveillon";

II - aniversário da Cidade;

III - Carnaval;

IV - Grande Prêmio Brasil de Fórmula I;

V I- festejos de Natal;

VII - São Paulo "Fashion Week".

Parágrafo único. Além daqueles referidos no "caput" deste artigo, a atuação da SPTuris poderá abranger outros eventos de relevante interesse da cidade, a critério da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º. A atuação prevista no artigo 1º deste decreto poderá compreender, conforme o caso, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação, a comercialização e a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, de acordo com as características, especificidades e natureza de cada evento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a São Paulo Turismo S/A poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a utilização de bens públicos municipais objeto de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, celebrados com fundamento no Decreto nº 45.850, de 26 de abril de 2005, fica condicionada à manutenção das melhorias promovidas pelos cooperados, bem como à garantia de visibilidade da respectiva placa indicativa.

Art. 5º. Quanto aos demais eventos, oficialmente apoiados ou realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão, previamente à celebração de ajustes que envolvam recursos oriundos da iniciativa privada, encaminhar a proposta para avaliação da São Paulo Turismo S/A, visando verificar a sua compatibilidade com a política de captação de recursos nessa área.

Art. 6º. Os eventos relacionados no artigo 1º deste decreto contarão com os recursos orçamentários a eles destinados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG. 84

PROJETO DE LEI 01-0162/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Cria o "Museu do Troféu" nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos "José Carlos Pace", e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu do Troféu nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos "José Carlos Pace".

Parágrafo único – O Museu do Troféu destina-se à preservação da memória da arte, do "design" e da história da premiação das competições esportivas realizadas em autódromos.

Art. 2º O acervo do Museu de que trata esta lei se constituirá de obras de arte e suas réplicas, bem como de objetos, medalhas, salvas, placas, peças fabricadas em materiais diversos e documentos, designados como troféus, criados para a premiação das competições em todas categorias que se insiram em autódromos, além de bibliográfico e fotográfico, que lhes façam referência.

Parágrafo único – O Poder Público poderá receber em doação as o material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Abril de 2010. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 23/08/2012, PÁG 107

PROJETO DE LEI 01-00365/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Institui o Autódromo José Carlos Pace - Interlagos como sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos de comemoração de aniversário de fundação da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Autódromo José Carlos Pace - Interlagos passa a ser a sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos a se realizarem anualmente durante a semana do dia 25 de janeiro, em comemoração ao aniversário de fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A realização nesse período no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos de outros eventos não oficiais ou não relacionados com a comemoração do aniversário de fundação da Cidade de São Paulo ficarão condicionados à disponibilidade de data e espaço físico nas dependências do autódromo não utilizados nos festejos.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos ou entidades que compõem a administração direta ou indireta, empenhará apoio aos eventos oficiais constantes do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 4º O apoio oficial se dará através de isenção de taxas, tributos municipais ou preços públicos que eventualmente venham a incidir diretamente sobre a promoção do evento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a serviços terceirizados, comercialização de produtos ou de espaços publicitários.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/07/13 às 12h
RA
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Laércio Benito
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/07/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROC. LEGAL ADMINISTRATIVO
EM 22/07/2013 às 14:35h
POR Mª Yosei
SAÍDA: 07/08 às 17:53h POR Mª Yosei
20/08 - 16:26 Mª Yosei

Segue M junta de 5 peças para
Documento 5 Arquivado em
Rubricado 5 nº 272/2013
Em 26/08
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
nº 01-435 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 111238

pl0435-13

16 - PAR
16-01541/2013

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0435/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que institui na Cidade de São Paulo a Fórmula Truck, a ser realizada no mês de Julho de cada ano no Autódromo de Interlagos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Cumprе observar que o objetivo fim do presente projeto é garantir mais uma forma de lazer, o que vai ao encontro da garantia do acesso de todos à cultura, nos termos do preceituado pelo art. 215 da CF e art. 191 da Lei Orgânica.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - in O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais "têm papel de destaque no aprimoramento



Folha nº 28 do proc.
nº 01-435 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

Matéria PL 435/2013. Não assinado digitalmente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pág. 79 Col. 03

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de Educ.

Em 30 / 08 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0435-13

fls. 34
Folha nº 89 do proc.
nº 01-45 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1030

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/08/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pág. 79 Col. 03

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educ.

Em 30 / 08 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

in 01.09.13 às 19:10

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Jean Frederico

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11.09.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 30 Em 23 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02335/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, institui na Cidade de São Paulo a Fórmula Truck a ser realizada no mês de Julho de cada ano no Autódromo de Interlagos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo da comissão.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

O projeto tem por finalidade promover anualmente, em data fixa, a Fórmula Truck, e serão criadas pela Prefeitura todas as condições necessárias para a realização desse evento.

É de extrema importância um evento desse porte, pois trará para a cidade de São Paulo um retorno financeiro considerável, além de promover a cultura e entretenimento na cidade onde proporcionará diversos empregos e aumentará o turismo nessa época do ano.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoralmente** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0435/2013.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/13

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

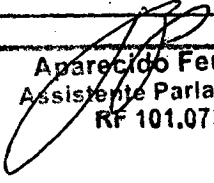
JEAN MADEIRA - Relator

OTA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02375/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 13
página 81 coluna 3
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em _____
Aparecido Ferreira
RF. 101.075